



Ofício nº 424/2014/GAPRE

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2014.


Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento de Informação nº 117/2014, encaminhado pelo Vereador Cesar Augusto Accorsi de Godoy, encaminho em anexo documentos referente ao Processo Administrativo nº 544050-2014.3.

Atenciosamente,

  
**Fernando Tureck**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Sr. César Augusto Accorsi de Godoy  
Presidente da Câmara de Vereadores  
São Bento do Sul - SC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL	
Recebemos:	03/08/14
Horas:	13:45
Visto:	728/14 



Ofício nº 0359/2014/GAPRE

São Bento do Sul, 10 de julho de 2014.

Senhor Presidente,

*Navia*

Em Resposta ao vosso ofício nº 1.192/2014, apresentamos as seguintes considerações e fatos.

A Lei Estadual nº 15.468, de 17.5.2011, autorizou a doação do imóvel em questão.

Assim, de forma objetiva e em resposta ao perquirido no parecer anexo ao ofício referido, o Município afirma e reitera seu total interesse no imóvel doado, de forma a utilizá-lo exclusivamente para abrigar a Secretaria Municipal de Saúde.

Contudo, face ao exposto no mencionado parecer, algumas considerações necessitam serem feitas.

Assim, impende registrar inicialmente, que os administradores municipais anteriores, com mandato até 31.12.2012, deixaram de praticar, por mais da metade do período assinalado na mencionada Lei, os atos para a realização das obras necessárias à ampliação e reforma do prédio, contribuindo em muito, com a demora para a realização dos atos necessários à efetiva utilização do bem.

Dentre os atos administrativos que não foram praticados pelos ex-administradores do Município, destaca-se a inexistência de previsão orçamentária nos exercícios de 2012 e de 2013 dos valores necessários para a realização das obras de reforma/ampliação/adaptação do prédio recebido em doação.

Sem isso, os requeridos, durante o exercício de 2013 ficaram de mãos atadas, sem poder sequer iniciar o processo licitatório para contratar os serviços de reforma do prédio. E, sem estas reformas – necessárias para que o prédio possa ser utilizado pela Secretária Municipal de Saúde – não há como utilizá-lo para o fim pretendido.

Apenas a título de observações, tem-se que realidade, ao menos no Município de São Bento do Sul, mostra que a construção de espaços novos e modernos é impossível dada sua situação financeira. Mesmo a reforma do imóvel recebido em doação tem se mostrado extremamente penosa para as finanças públicas. Evidente que o Município tem o maior interesse em concretizá-la, porém, a ginástica financeira e orçamentária não depende apenas da Secretaria de Saúde ou de Planejamento. A sua realização, orçada em cerca de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), demanda por consequência, o corte de investimentos em outras áreas igualmente necessitadas no Município.

DA IMPOSSIBILIDADE DE EXECUTAR O 1º PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL

Como diz o ditado, "há males que vem para o bem".

08:39 11/07/2014 03:56:41 PEP.MM.SIS



No ano de 2012 estava sendo elaborado um projeto para reforma e ampliação do imóvel do antigo Fórum. Era, assim, a intenção administrativa em crescer mais um andar e aumentar o espaço lateral da construção.

Durante o ano de 2013, no entanto, foi verificado que aquela idéia não poderia mais ser concretizada, na medida em que existe um rio tubulado e que corta toda a parte central daquele imóvel. (mapas anexos).

Existe grande debate jurídico – doutrinário e jurisprudencial – a respeito da aplicação das normas que disciplinam a ocupação do solo urbano. Há quem defenda a necessidade de recuo de 30 metros dos rios, prevista no Código Florestal. Outros sustentam que a exigência correta é de apenas 15 metros, prevista na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Tem-se construído outro entendimento, ainda, baseado nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de que em áreas urbanas consolidadas e onde os rios estejam tubulados, seria possível a reforma, ampliação e construção sem a necessidade de observar recuos dos rios.

O debate sobre o assunto ainda é intenso, não havendo um consenso quanto a melhor solução para a controvérsia.

No âmbito do Município de São Bento do Sul, há decisão judicial liminar vigente, exarada nos autos da Ação Popular nº 0006913-58.2012.8.24.0058 (058.12.006913-7), que proibiu que o Município autorizasse construções nas proximidades de rios com distância de apenas 15 metros dos cursos d'água.

Consta da r. decisão que:

*"...Destarte, defiro o pedido liminar, inaudita altera parte, tal qual apresentado, para determinar a IMEDIATA SUSPENSÃO DE TODAS AS LICENÇAS PARA CONSTRUÇÃO, fornecidas pelo Município de São Bento do Sul, autorizando a edificação com recuos de apenas 15 metros dos cursos d'água, em desobediência da legislação federal..."*

Assim, sem defender ou criticar quaisquer dos entendimentos jurídicos existentes sobre o tema, o fato é que se encontra vigente uma decisão judicial proibindo a liberação de alvarás de construção para situações como a do imóvel que o Município recebeu em doação do Governo do Estado. Isto porque, como dito, há um rio tubulado que passa exatamente por baixo da construção e, com isso, não há como fazer as ampliações inicialmente pretendidas sem desrespeitar o comando judicial.

Com isso, foi necessário esquecer aquele projeto inicial (de ampliação + reforma) e partir para novo projeto que contemplasse apenas uma reforma da construção.

Diante de tais fatos, a Administração Municipal solicitou a realização de estudo para a produção de um novo projeto, cujas propostas estivessem em consonância com a legislação ambiental e comandos judiciais vigentes.

Esse segundo projeto não está integralmente finalizado (doc. anexo), mas, dele já é possível iniciar a análise de disponibilidade financeira do município, fase interna da licitação, dentre outras providências para que seja possível executá-lo.

Desta forma, resta demonstrado que não houve qualquer desídia por parte da atual administração municipal quanto à reforma e utilização no prédio doado, haja



vista os procedimentos necessários estarem sendo seguidos e providenciados dentro da mais estrita legalidade.

#### DO IMPEDIMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA REALIZAR REFORMAS NO IMÓVEL

Como se sabe, é através do orçamento público que o município estabelece a alocação de recursos para as despesas do exercício seguinte. Com base na receita prevista, são fixadas as despesas e os administradores devem agir em conformidade com o previsto.

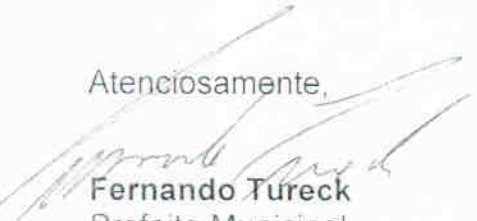
Sabe-se que as Leis orçamentárias são aprovadas num exercício, mas, disciplinam a conduta administrativa para o exercício seguinte. Assim, o orçamento do Município para o ano de 2013, foi elaborado e aprovado no ano de 2012, por gestores públicos diversos daqueles que atualmente estão no comando do Executivo.

No entanto, para 2014 há previsão para a realização da reforma, a qual viabilizará a transferência da sede da Secretaria Municipal de Saúde.

De toda forma, percebe-se que não houve qualquer desídia ou omissão por parte dos atuais Administradores, eis que assim que liberados para alocação de recursos no orçamento municipal começaram a tomar as devidas providências para que seja possível a utilização imóvel recebido em doação.

Destaque-se, por fim, que já se iniciaram os preparativos para completa reforma e revitalização da área, com limpeza e lavagem completa do prédio, haja vista que, por situar-se numa área de preservação, com mata nativa, junto ao um morro, com correntes de água natural, portanto ambiente muito úmido, as paredes ficam comprometidas com fungos, etc., demandando completa higienização de todo o prédio, tanto da parte externa como a interna.

Atenciosamente,

  
**Fernando Tureck**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**DOUTOR NELSON SCHAEFER MARTINS**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina  
Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, centro  
88020-901 – FLORIANÓPOLIS – SC.

Rafael  
manifestação  
Prazo: 11.07.14



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 1.192/2014 – GP

Florianópolis, 1º de julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**FERNANDO TURECK**  
Prefeito Municipal de São Bento do Sul  
Rua Jorge Lacerda, 75 - Centro  
89.280-902 – São Bento do Sul – SC

Assunto: Processo Administrativo n. 544020-2014.3 – Controle patrimonial. Imóvel do antigo Fórum da comarca de São Bento do Sul doado ao Município.

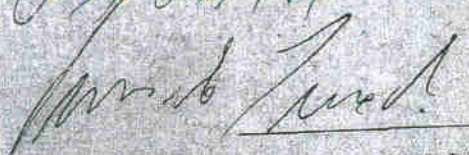
Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do parecer exarado pelo Juiz Auxiliar desta Presidência sobre o imóvel do antigo Fórum da comarca de São Bento do Sul, que fora doado ao Município por meio da Lei Estadual n. 15.468, de 17 de maio de 2011.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

  
Nelson Schaefer Martins  
PRESIDENTE

03/07/14  




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.º 544020-2014.3

Assunto: Controle patrimonial – Consulta a possibilidade de reversão do ato de doação do imóvel onde funcionava o antigo Fórum da comarca de São Bento do Sul ao Município, em razão de descumprimento do encargo objeto da doação

PARECER

Trata-se de processo administrativo originado em razão da comunicação dos Juízes do Foro da Comarca de São Bento do Sul de que o imóvel (antigo Fórum da Comarca) doado em 2011 pelo Poder Judiciário ao Município não fora ocupado. A comunicação, foi acostado relatório elaborado por dois oficiais de justiça, que narraram a situação de abandono em que o imóvel se encontra.

Diante disso, os Juízes solicitam a reversão do bem doado ao patrimônio público estadual, tendo em vista a necessidade de espaço físico para o Fórum.

Instada, a Diretoria de Material e Patrimônio manifestou-se pela legalidade da reversão do imóvel em questão, "a fim de, caso seja de interesse desta Administração, obter a reintegração do imóvel ao patrimônio público estadual, com o restabelecimento da posse a este Poder Judiciário catarinense".

Os autos vieram conclusos.

Feito o breve relato, passo a considerar.

A Lei Estadual n.º 15.468, de 17 de maio de 2011, autorizou o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, a doar ao Município de São Bento do Sul o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina que anteriormente abrigava o Fórum da Comarca, nesses termos:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a doar ao Município de São Bento do Sul o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 09.894, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul, com área de 1.174,31m<sup>2</sup> (um mil, cento e setenta e quatro metros e trinta e um decímetros quadrados), com benfeitorias, que consiste em um prédio de alvenaria com dois pavimentos e área total de 742 m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta e dois metros quadrados).

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a instalação da Secretaria da Saúde do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ou quem por mandato especial for por ele constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Como se pode verificar, de acordo com a lei que dispôs sobre a doação, o imóvel em questão se encontra afetado a uma finalidade, a de instalação da Secretaria da Saúde do Município São Bento do Sul (art. 2º). A lei também estabeleceu que o donatário, sob pena de reversão, não poderia deixar de utilizar o imóvel (salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador) (inciso I) bem como não poderia deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos (inciso II).

Acontece que desde a doação (em 27-10-2011) até o momento já se passaram mais de dois anos e o imóvel objeto da doação não foi utilizado para o fim que foi destinado — na verdade, em vistoria elaborada por Oficiais de Justiça (em 14-4-2014), o prédio encontra-se desocupado<sup>1</sup>. Isso, por si só, autoriza a reversão da doação, que, segundo o art. 4º da Lei Estadual n. 15.468/2011, poderá ser realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Não obstante, entendo que, embora preenchidos os pressupostos para a reversão do bem, antes de qualquer ato desta Administração, deve o Município ser instado a se manifestar a respeito do não cumprimento da condição resolutive, bem como se ainda pretende dar ao imóvel a destinação prevista na lei.

<sup>1</sup> O prédio do antigo Fórum de Justiça encontra-se desocupado, estando com as portas trancadas, não havendo qualquer órgão em funcionamento no local.

Constatamos que havia pedaços de caixa de papelão, bem como restos de alimentos na varanda frontal do prédio, aparentando que pessoas ali pernoitam.

O imóvel apresenta aparência de abandono. A pintura e conservação do edifício apresentam-se em péssimo estado. Inclusive, há janelas, com vidros quebrados, além de problemas no telhado, sendo possível avistar, de uma das janelas do segundo andar, lado direito de quem olha da rua para o prédio, um buraco no telhado, do qual se vê o céu.

Acrescentamos que há lixo e garrafas de bebida alcoólica (vodca, cerveja, cachaça, etc) espalhadas por toda área externa do prédio. No ato, constatamos também que havia diversos veículos estacionados ao redor do prédio (dentro do terreno), os quais são de propriedade de funcionários lotados na sede principal da Prefeitura Municipal (Rua Jorge Lacerda) [...]

Por fim, constatamos que a Secretaria de Saúde funciona juntamente com o SUS, nos fundos do prédio do INSS.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E o parecer, que submeto a apreciação de Vossa Excelência.  
Florianópolis, 1º de julho de 2014.

Silvo José Franco  
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

82



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.º 544920-2014-3

Assunto: Controle patrimonial – Consulta a possibilidade de reversão do ato de doação do imóvel onde funcionava o antigo Fórum da comarca de São Bento do Sul ao Município, em razão de descumprimento do encargo objeto da doação.

**DECISÃO**

Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência Dr. Silvio José Franco, pelo que determino seja o Prefeito Municipal de São Bento do Sul instado a se manifestar a respeito de seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias.

Florianópolis, 1º de julho de 2014.

  
Nelson Schaefer Martins  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*

45 / 1390



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

SF 86263183 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

11 / 07 / 14

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AC SBS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

Rua Jorge Lacerda, 75 - Centro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Caixa Postal n. 271

89 280 902 - São Bento do Sul - SC

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

GAPRE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Dr. NELSON SCHAEFER MARTINS

ENDEREÇO / ADRESSE

RÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA - 208 - CENTRO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

88.020-901

FLORIANÓPOLIS SC

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício nº 359 / 2014 / GAPRE

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Cristiano Rodrigues Emhães*  
TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR  
Matrícula 32.489

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

14/07/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  
*Matrícula 707.948-8*  
Agente de Correios - Adv. Dist. Coletivo

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 1.424/2014 – GP

Florianópolis, 5 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal de São Bento do Sul  
Rua Jorge Lacerda, 75 - Centro  
89.280-902 – São Bento do Sul – SC

Assunto: Controle patrimonial. Imóvel do antigo Fórum da comarca de São Bento do Sul doado ao Município.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao assunto supramencionado, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão exarada por esta Presidência nos autos do Processo Administrativo n. 544020-2014.3.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Torres Marques  
PRESIDENTE e.e.

Prefeitura Municipal de São Bento do Sul  
Recebido no GABINETE em 12/08/14

ASS: **Cleusa Piccoli Vieira**  
Assessora de Gabinete



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.º: 544020-2014.3

Assunto: Controle patrimonial – Consulta a possibilidade de reversão do ato de doação do imóvel onde funcionava o antigo Fórum da comarca de São Bento do Sul ao Município, em razão de descumprimento do encargo objeto da doação

**PARECER**

Trata-se de processo administrativo originado em razão da comunicação dos Juizes do Foro da comarca de São Bento do Sul de que o imóvel (antigo Fórum da Comarca) doado em 2011 pelo Poder Judiciário ao Município não fora ocupado. A comunicação, foi acostado relatório elaborado por dois oficiais de justiça, que narraram a situação de abandono em que o imóvel se encontra.

Diante disso, os Juizes solicitam a reversão do bem doado ao patrimônio público estadual, tendo em vista a necessidade de espaço físico para o Fórum.

Instada, a Diretoria de Material e Patrimônio manifestou-se pela legalidade da reversão do imóvel em questão, “a fim de, caso seja de interesse desta Administração, obter a reintegração do imóvel ao patrimônio público estadual, com o restabelecimento da posse a este Poder Judiciário catarinense”.

Muito embora preenchidos os pressupostos para a reversão do bem, esta Presidência entendeu por bem instar o Prefeito Municipal de São Bento do Sul a se manifestar a respeito do não cumprimento da condição resolutive, bem como se ainda pretendia dar ao imóvel a destinação prevista na lei.

Em resposta, o Município prestou as informações de fls. 44 a 46, nas quais justificou a demora na realização dos atos necessários para a ocupação do imóvel, bem como juntou os documentos de fls. 49 a 62.

Posteriormente, por meio do Ofício n. 0385/2014/GAPRE, a Prefeitura de São Bento do Sul apresentou cronograma para a reforma do prédio do antigo Fórum da Comarca, com prazo de conclusão estimado para o dia 30 de outubro do corrente ano (fls. 63 a 66).

Os autos vieram conclusos.

Feito o breve relato, passo a considerar.

A Lei Estadual n. 15.468, de 17 de maio de 2011, autorizou o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, a doar ao Município de São Bento do Sul o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina que anteriormente abrigava o Fórum da Comarca. De acordo com a referida lei, o imóvel em questão se en-



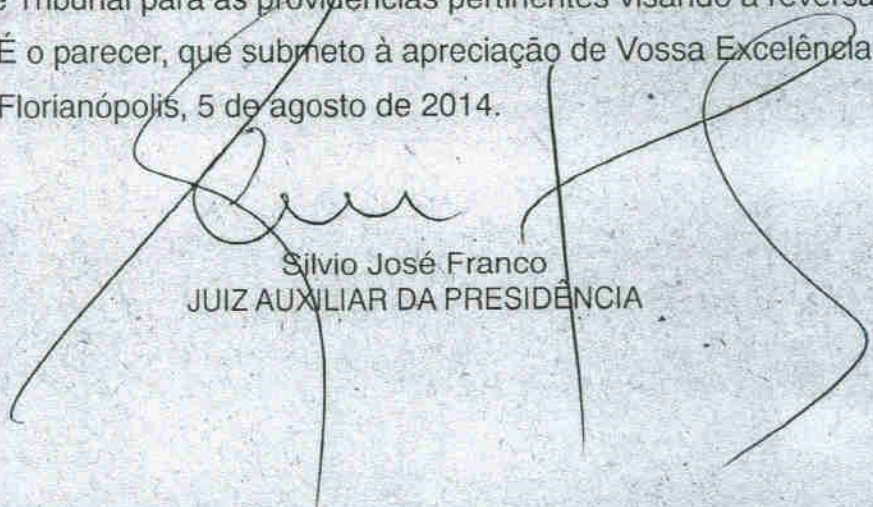
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

contra afetado para a instalação da Secretaria da Saúde do Município São Bento do Sul (art. 2º), e o donatário, sob pena de reversão, não poderia deixar de utilizar o imóvel (salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador) (inciso I), bem como não poderia deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos (inciso II).

Contudo, apesar de preenchidos os pressupostos para a reversão do bem — desde a doação (em 27 de outubro de 2011) já se passaram mais de dois anos e o imóvel objeto da doação não foi utilizado para o fim que foi destinado —, considerando as informações prestadas pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, assim como o cronograma por ele apresentado para a reforma do referido imóvel, com prazo de conclusão estimado para o dia 30 de outubro do corrente ano, opino pelo sobrestamento dos autos até a aludida data. Opino, ainda, no sentido de que, expirado o prazo apresentado no supracitado cronograma e havendo a permanência do descumprimento dos encargos da doação (previstos nos incisos do art. 3º da Lei Estadual n. 15.468/2011), os autos sejam encaminhados ao Procurador do Estado com atuação neste Tribunal para as providências pertinentes visando à reversão do bem.

É o parecer, que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 5 de agosto de 2014.

  
Silvio José Franco  
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13

Processo n.: 544020-2014.3


Assunto: Controle patrimonial – Consulta a possibilidade de reversão do ato de doação do imóvel onde funcionava o antigo Fórum da comarca de São Bento do Sul ao Município, em razão de descumprimento do encargo objeto da doação

**DECISÃO**

Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência Dr. Silvio José Franco, pelo que determino o sobrestamento dos autos até o dia 30 de outubro do corrente ano. Expirado o prazo apresentado no supracitado cronograma e havendo a permanência do descumprimento dos encargos da doação (previstos nos incisos do art. 3º da Lei Estadual n. 15.468/2011), os autos deverão ser encaminhados ao Procurador do Estado com atuação neste Tribunal para as providências pertinentes visando à reversão do bem.

Dê-se ciência ao Prefeito Municipal de São Bento do Sul.

Florianópolis, 5 de agosto de 2014.

  
Torres Marques  
PRESIDENTE e.e.



## MEMORIAL DESCRITIVO Reforma – Antigo Fórum.

Local: Rua Capitão Ernesto Nunes, N° 051, Centro.  
Município de São Bento do Sul/SC.

**Agosto/2014.**

15/10/09

## APRESENTAÇÃO:

O presente memorial trata das especificações para a reforma do pavimento térreo do antigo Fórum, assim como a pintura externa e revisão geral da cobertura com a troca integral dos rufos e calhas do sistema de captação e condução das águas pluviais. O antigo Fórum se localizada na rua Capitão Ernesto Nunes, N° 051, Centro, Município de São Bento do Sul/SC.

## CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1. A contratada se obriga a tomar conhecimento do local de construção e consultar todos os projetos, memoriais e especificações antes e durante a execução de quaisquer serviços, sendo que deverá ser feita uma visita ao local, juntamente com o responsável pela fiscalização e/ou projeto, para emissão de atestado de visita técnica.
2. Nos projetos apresentados, entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas por cotas, prevalecerão sempre as últimas.
3. Todos os detalhes de serviço constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, serão interpretados como fazendo parte do projeto, assim como todos os detalhes de serviços mencionados nas especificações, que não constam dos desenhos.
4. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos projetos, do memorial descritivo e dos detalhes, deverá ser consultada a fiscalização.
5. Nenhuma alteração nos desenhos fornecidos, bem como nas especificações, poderá ser feita sem consulta prévia e consentimento por escrito da Prefeitura.
6. A obra terá início imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo fiscal da contratante, salvo impedimentos devidamente justificados por escrito pela contratada.
7. As instalações provisórias, quando houver, deverão obedecer a NR-18.
8. Deverá ser mantido na obra um diário de obras, conforme modelo fornecido pela prefeitura, a fim de relatar o andamento dos serviços e as vistorias dos engenheiros responsáveis pela fiscalização. A vistoria do responsável pela execução deverá ser de no mínimo 01 (uma) por semana.
9. Deverão ser mantidos no local de obra a licença de construção, os projetos e memoriais aprovados, as ART's de projeto, execução e fiscalização, bem como todo documento relevante à execução da obra.
10. No local, deverá ser colocada a placa de obra, cuja confecção é de responsabilidade da contratada, conforme modelo fornecido pela contratante, de forma que fique visível e não cause transtornos aos transeuntes. Também deverá ser colocada a placa do responsável técnico da empresa contratada, conforme instruções do CREA.
11. A construção será feita rigorosamente de acordo com o projeto. Toda e qualquer modificação que se faça necessária, visando melhorias, deverá ser realizada com autorização por escrito do profissional responsável da Prefeitura, devendo ser alterada no projeto e no memorial.
12. Todo material empregado na obra deverá ser de boa qualidade. No caso do empreiteiro querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, justificativa, orçamento completo e receber aprovação da fiscalização.
13. Ficam a cargo da contratada todas as providências e despesas correspondentes ao transporte de mão-de-obra, de aparelhos, maquinário e ferramentas, necessários à execução dos serviços contratados, bem como à sua instalação. Também fica a cargo da empresa taxas relativas a ART's, ISS e outros encargos inerentes a construção.
14. A contratada deverá assumir inteiramente a responsabilidade técnica pela execução de toda a obra, não só quanto aos acabamentos, mas também com relação a sua resistência e estabilidade, emitindo ART de execução.
15. A mão-de-obra contratada deverá ser corretamente dimensionada para atender ao cronograma de execução, além de tecnicamente qualificada e especializada sempre que for necessário.
16. A fiscalização é assegurado o direito de suspender as obras e serviços sempre que estes estiverem em desacordo com o memorial de especificações, projetos ou detalhes.
17. A empresa contratada é responsável pela contribuição previdenciária e pela inscrição da obra perante a Receita Federal, tendo um prazo máximo de 30 dias a partir do início da obra, conforme IN 971/2009.

## ESPECIFICAÇÕES:

### SERVIÇOS INICIAIS:

#### 1. PROJETOS COMPLEMENTARES:

A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR À PREFEITURA PROJETO PREVENTIVO DE COMBATE À INCÊNDIO ELABORADO POR TÉCNICO HABILITADO RESPEITANDO ÀS NORMAS PERTINENTES E APROVADO NO CORPO DE BOMBEIROS, INCLUINDO EXTINTORES, PLACAS E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

### SERVIÇOS PRELIMINARES:

#### 2. RETIRADAS E DEMOLIÇÕES:

**2.1. Retirada de fiação e eletrodutos:** Deverão ser removidas e/ou isoladas todas as fiações aparentes de lógica e telefonia, assim como remoção de eletrodutos não utilizados, com devidos acabamentos.

**Obs.:** A remoção e/ou isolamento de fiações aparentes não utilizadas deve compreender todas instalações externas do prédio e pavimento térreo.

**2.2. Retirada de assoalho:** Deverá ser removido todo assoalho de madeira na atual cozinha para posterior colocação de piso cerâmico.

**2.3. Retirada de azulejo:** Deverá ser removido todo azulejo da atual cozinha para posterior colocação de novo azulejo.

**2.4. Demolição de alvenaria e piso:** Deverá ser demolido a mureta de alvenaria em frente ao prédio, assim como demolição das floreiras laterais. Ainda deverá ser removido o piso cerâmico na área de entrada do prédio para posterior nivelamento com piso em concreto e cerâmica antiderrapante.

**2.5. Retirada e relocação de divisória naval:** Deverá ser executado o isolamento do pavimento térreo conforme projeto arquitetônico com divisória naval e porta retiradas do pavimento superior.

#### 3. REVISÃO GERAL DA COBERTURA E SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL:

Deverá ser realizado revisão detalhada e minuciosa de todas as telhas e cumeeiras em fibrocimento da cobertura e seu madeiramento, identificando toda e qualquer telha ou estrutura danificada a ser substituída.

##### 3.1. Retirada de telhas de fibrocimento e cumeeira danificadas:

Deverão ser cuidadosamente removidas todas as telhas e cumeeiras danificadas ou que impossibilitem o encaixe perfeito entre as mesmas para posterior substituição.

##### 3.2. Retirada de estrutura de madeira comprometida:

Deverão ser cuidadosamente removidas todas as estruturas em madeira danificadas da cobertura para posterior substituição.

##### 3.3. Remoção de calhas e condutores de águas pluviais:

Deverão ser cuidadosamente removidas todas as estruturas pertinentes ao sistema de captação e condução das águas pluviais, são eles: calhas e seus conectores, rufos pingadeiras, rufos acabamentos e condutores verticais.

**Obs.:** Não poderá sob nenhuma circunstância haver reaproveitamento do material removido, que deverá ainda ser devidamente descartado pela empresa contratada, dando a destinação final adequada.

### 3.4. Recomposição de reboco:

Devido a remoção dos rufos e calhas poderá haver danos na alvenaria, que deverá ser recomposta com revestimento em chapisco e reboco, resultando em perfeito enquadramento para posterior recebimento e fixação de novos rufos e calhas.

### 3.5. Substituição de telhas e cumeeiras danificadas:

Todas as telhas e cumeeiras danificadas deverão ser substituídas por telhas de fibrocimento onduladas, espessura 6mm, igual as telhas já existente, proporcionando encaixe perfeito entre as mesmas, incluso juntas de vedação e acessórios de fixação.

### 3.6. Substituição de madeiramento de cobertura comprometida ou danificada:

Todo o madeiramento quadrado da cobertura que não estiver em boas condições, comprometidos ou danificados, deverão ser removidos e substituídos por novos em madeira de pinho, bem como os ripamentos (5x5)cm, para telha ondulada de fibrocimento 6,0mm.

### 3.7. Substituição integral das calhas e condutores verticais:

Após a remoção de todo o sistema de calhas e condutores verticais, deverá ser efetuado a substituição por calhas novas retangulares em alumínio com acessórios de fixação, assim como os condutores verticais que deverão ser em alumínio e DN 100mm. Os dutos verticais deverão ser pintados em cor a ser definida pela fiscalização.

**Obs.: Todo o sistema de calhas e condutores deverão ser perfeitamente fixados prevendo o perfeito escoamento e condução das águas pluviais.**

### 3.8. Substituição de rufos:

Deverão ser substituídos os rufos pingadeira em chapa de alumínio em toda a extensão da platibanda da cobertura. Toda a troca de rufo deve compreender a perfeita fixação e acabamento, com devidos acessórios e acabamentos.

## 4. PISO

Deverá ser executado nivelamento do piso na entrada do prédio, o nivelamento se dará no mesmo nível do hall de entrada e deverá ser executado com piso em concreto com fck=25MPa e impermeabilizante (Hidrolit ou similar), para que a umidade não ultrapasse o concreto e, acabamento com cerâmica antiderrapante.

## 5. RAMPA DE ACESSIBILIDADE:

Deverá ser executado uma rampa de acessibilidade com 1,50m de largura que terá início no nível do calçamento em frente ao prédio conforme projeto arquitetônico, a mesma deverá ser composta por concreto fck25MPa e impermeabilizante, vigas baldrame laterais, reaterro compactado, piso em concreto 12,0cm, revestimento em piso cerâmico antiderrapante e, guarda corpo com corrimão pintado na cor branca.

## 6. PINTURA:

**6.1. Pintura em alvenaria:** As superfícies e a serem pintadas deverão estar limpas, livres de poeira, gorduras, sabão e mofo. Para a pintura das paredes interna e externa deverá ser utilizada tinta acrílica fosca em demãos suficientes para o perfeito recobrimento, sendo no mínimo duas demãos. Deverá ser respeitado o intervalo de secagem descrito na embalagem do produto. As tintas utilizadas deverão ser do tipo *premium*, de primeira qualidade. As cores serão definidas pela fiscalização da obra posteriormente.

**6.2. Pintura em madeira:** Para pintura da porta deverá ser utilizado tinta esmalte sintética com fundo nivelador, em demãos suficientes para o perfeito cobrimento, sendo no mínimo duas demãos. Deverá ser respeitado o intervalo de secagem descrito na embalagem do produto. As tintas utilizadas deverão ser do tipo *premium*, de primeira qualidade. As cores serão definidas pela fiscalização da obra posteriormente.

**6.3. Pintura em metal:** Para pintura das grades externas e portas de entrada deverá ser utilizado tinta metálica anticorrosiva, em demãos suficientes para o perfeito cobrimento, sendo no mínimo duas demãos. Deverá ser respeitado o intervalo de secagem descrito na embalagem do produto. As tintas utilizadas deverão ser do tipo *premium*, de primeira qualidade. As cores serão definidas pela fiscalização da obra posteriormente.

## **7. REVISÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:**

Deverá ser realizado a revisão geral de toda as instalações elétricas externa ao prédio e do pavimento térreo, prevendo recondução e colocação de novos dutos e fios de eletricidade, pontos de luz, tomadas e telefonia, com seus devidos acabamentos. Ainda, deverá ser realizada revisão de todas as luminárias, tomadas e interruptores.

## **8. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS:**

Devido a adaptação e adequação da cozinha existente em banheiro acessível deverão ser adaptados os pontos de água fria e de esgoto sanitário com as devidas adequações necessárias, incluso adaptadores e conexões.

Os metais sanitários deverão ser de primeira qualidade, instalados de forma a proporcionar perfeita estanqueidade. Nenhum equipamento poderá estar danificado, trincado ou quebrado, sendo que o funcionamento dos mesmos será verificado durante vistoria final da fiscalização municipal. No vaso sanitário deverá ser feito sifão com ligação rígida. Depois de assentada a tubulação e antes da colocação dos aparelhos, deve ser verificada a existência de vazamentos, por meio de testes de água ou ar.

**Obs 1:** A contratada deverá fornecer e realizar a instalação completa de todos os equipamentos prevendo: engates flexíveis, válvulas para os lavatórios, sifões, registros, parafusos, silicoes, fita veda roscas, adesivos.

**Obs 2:** Todas as louças a serem instaladas no sanitário acessível deverão ser na cor branca.

### **8.1. Vaso sanitário com assento:**

O vaso sanitário deverá contemplar assento plástico de primeira qualidade respeitando a altura exigida nas normas da NBR 9050/2004.

### **8.2. Válvula de descarga com acabamento e alavanca:**

No banheiro será instalada válvula de descarga com alavanca e acabamento cromado a uma altura que siga as determinações da NBR 9050/2004.

### **8.3. Barras de apoio em aço inox escovado:**

No banheiro serão utilizadas barras de apoio em aço inox tubular diâmetro de 2", 80 cm de comprimento e serão instaladas a 75,0 cm do piso acabado, e no mínimo 4,0 cm afastadas das paredes. Deverá ser observada a NBR 9050/2004.

### **8.4. Barra de aproximação:**

Deverá ser instalada e devidamente fixada barra de aproximação em aço inox tubular junto ao lavatório, na altura do mesmo.

### **8.5. Lavatório com coluna suspensa:**

No sanitário acessível será instalado lavatório com coluna suspensa.

**8.6. Torneira para lavatório bancada – acionamento hidromecânico e alavanca:**

No sanitário acessível será instalada torneira de metal com temporizador, de forma que não possuam vazamentos e a mesma deverá ser com alavanca.

**8.7. Papeleira:**

Junto ao vaso sanitário deverá ser fornecida e fixada papeleira de metal.

**8.8. Toalheiro:**

Junto ao lavatório será fornecido e fixado porta papel toalha de plástico, na cor branca.

**8.9. Dispenser para sabonete líquido:**

Junto ao lavatório será fixada saboneteira de plástico de primeira qualidade na cor branca para sabonete líquido. O equipamento estará sujeito a aprovação da fiscalização, sendo que a reprovação da mesma implica na substituição incondicional por outra de melhor qualidade .

**8.10. Registro com acabamento:**

Deverá ser instalado um registro de gaveta com acabamento de metal cromado na descida de água fria nas instalações do banheiro acessível.

**8.11. Ralo sifonado:**

Deverá ser previsto no sanitário acessível ralo sifonado.

**8.12. Espelho lapidado e polido 6,0 mm:**

Deverá ser instalado acima do lavatório um espelho na medida 70cmx90cm. O mesmo deverá ser em vidro lapidado e polido com 6,0mm de espessura, perfeitamente fixado na parede.

**8.13. Cabide**

Deverá ser instalado cabide metálico no banheiro acessível.

**9. SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES:**

**9.1. Retirada e reposição de vidros:**

Deverá ser realizado revisão de todas as janelas e portas de vidros, sendo todo e qualquer vidros quebrados ou trincados deverão ser removidos e substituídos, sendo vidros de espessura 4,0 mm lisos ou canelados.

**9.2. Colocação de Película em vidro e porta em madeira:**

Deverá ser instalado na janela do banheiro acessível película escura, em todos os vidros, não devendo permitir a transparência. Ainda deverá ser instalada no sanitário acessível uma porta em madeira lisa( 90x210) devidamente pintada e fixada, incluso dobradiças e fechadura em metal.

**Obs.:** Na parte inferior da porta deverá ser instalada uma proteção contra impacto que poderá ser em chapa de alumínio ou aço galvanizado, com 40cm de altura.

**9.3. Instalação de Guarda-Corpo com Corrimão e grama:**

Deverá ser instalada em ambos os lados e ao longo de toda a rampa de acessibilidade um guarda-corpo com corrimão pintado na cor branca, conforme projeto arquitetônico. Ainda, em frente a edificação deverá ser instalada grama natural, devidamente assentada.

**9.4. Limpeza final:**

Ao término da obra deverão ser removidos todo o entulho e dada a devida destinação final adequada, de responsabilidade do contratado.

**Obs.:** Não será aceita a entrega da obra com entulhos oriundos da obra, ficando o contratado único responsável pela remoção e destinação final adequado do material de descarte.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. A contratada deverá fornecer à Prefeitura, prova de quitação junto aos órgãos competentes e a certidão negativa de débito (CND) da obra perante o INSS, conforme determinação da Receita Federal.

2. A contratada, antes da comunicação do término da obra, deverá efetuar a vistoria final da mesma, acompanhada da fiscalização. Serão verificadas todas as partes aparentes, que constituem o acabamento final da obra, bem como as instalações, para a emissão do documento de recebimento provisório da obra, verificando-se se os termos do contrato foram devidamente executados.

3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4. Entre 30 e 90 dias após a data de recebimento provisório será realizada nova vistoria, para emissão do termo de recebimento definitivo pela fiscalização, devendo-se para tanto a contratada apresentar toda a documentação exigida no contrato.

5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

6. A contratada deverá dar garantia dos serviços executados por no mínimo **05 (CINCO) ANOS**, ficando responsável por quaisquer danos ou avarias que possam vir a ocorrer devido a má execução da obra.

### PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução é de **40 (QUARENTA) DIAS** a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

### FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em **PAGAMENTO ÚNICO** mediante apresentação de nota fiscal na entrega da obra e, desde que aprovado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

A Prefeitura Municipal de São Bento do Sul fiscalizará toda a execução da obra e a não observância deste memorial, bem como do projeto, implicará no não pagamento da fatura correspondente.

Em caso de dúvida, procurar a Secretaria de Planejamento e Urbanismo Setor de Projetos para maiores esclarecimentos.

**IMPORTANTE:** A empresa proponente fica obrigada a apresentar, de acordo com o presente memorial descritivo, um **orçamento quantitativo** onde constem os valores unitários (da mão-de-obra e materiais) e totais (da mão-de-obra e materiais) de cada serviço, e também um **cronograma físico-financeiro** da obra estimado em **40 dias**. Também deverá evidenciar em sua planilha o percentual de **BDI** praticado. Recomenda-se uma visita prévia ao local da obra, para melhor composição do orçamento.

Eng.º civil Carlos Arakaki.  
CREA/SC 078.049-7.  
Secretaria de Planejamento e Urbanismo/SEPLU.  
Município de São Bento do Sul/SC.

Município de São Bento do Sul/ SC – Agosto/2014.